

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 51

16/04/2015

1) PORTARIA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2015 – TRT3/FORO DE POUSO ALEGRE - Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico. Disponibilização: DEJT 15/04/2015	2) EDIÇÃO DE SÚMULAS VINCULANTES DO STF - Tribunal Pleno edita os enunciado de súmula vinculante de nºs 43 a 46. DJe 16/04/2015
--	---



1) PORTARIA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2015 – TRT3/FORO DE POUSO ALEGRE

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

O Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Juiz Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recorrência de casos em que é necessário o fornecimento pelas partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico PJE;

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física destinada ao PJE no Núcleo do Foro ou nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a entrega de quaisquer elementos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico, cuja digitalização se mostre materialmente impossível devido à sua natureza ou características (v.g. mídias de CD e DVD, radiografias, etc) ou quando o documento original houver de ser entregue a alguma das partes (v.g. CTPS, guias de TRCT, formulários de Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, etc) a parte interessada condicionará o respectivo objeto ou documento original dentro de um envelope, em cuja face identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

Art. 2º - O invólucro será entregue pela parte interessada no setor de protocolo do Núcleo do Foro, cujo servidor responsável pelo atendimento realizará, no mesmo ato, a conferência de seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.

Art. 3º - Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade com o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo, devolverá uma via à parte, anexará a outra ao envelope e encaminhá-lo-á à Vara do Trabalho destinatária.

Parágrafo único O servidor recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a discriminação na petição de encaminhamento.

Art. 4º - Caberá exclusivamente à parte interessada anexar aos autos do Processo Judicial Eletrônico a cópia da petição então protocolizada.

Parágrafo único - É vedado ao Núcleo do Foro e às Secretarias das Varas anexar a petição a que se refere o artigo 3º desta Portaria aos autos do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 5º - O Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria, mediante publicação no DEJT, remessa de uma via à Subseção local da OAB, afixação de uma via no átrio de cada Vara do Trabalho local e do Núcleo do Foro e encaminhando uma via à Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Pouso Alegre, 13 de abril de 2015.

Luiz Olympio Brandão Vidal
Juiz do Trabalho

Diretor do Núcleo do Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2015, n. 1707, p. 1885/1886



2) EDIÇÃO DE SÚMULAS VINCULANTES DO STF

Em sessão de 8 de abril de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 43 – É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Precedentes: ADI 308-MC/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ de 17/08/1990; ADI 368-MC/ES, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 16/11/1990; ADI 231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 13/11/1992; ADI 245/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 13/11/1992; ADI 785-MC/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 27/11/1992; ADI 837-MC/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 23/04/1993; MS 21.420/DF, Rel. Min. Francisco Rezek, Tribunal Pleno, DJ de 18/06/1993; ADI 266/RJ, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ de 06/08/1993; ADI 308/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ de 10/09/1993; ADI 248/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 08/04/1994; ADI 970-MC/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, DJ de 26/05/1995; ADI 186/PR, Rel. Min. Francisco Rezek, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/1995; MS 22.148/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 08/03/1996; RE 150.453/PA, Rel. Min. Octavio Gallotti, 1ª Turma, DJ de 11/04/1997; ADI 1.150/RS, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 17/04/1998; RE 173.357/PA, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ de 05/02/1999; ADI 837/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 25/06/1999; ADI 242/RJ, Rel. Min. Paulo Brossard, Tribunal Pleno, DJ de 23/03/2001; ADI 3.342/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJ de 29/05/2009; ADI 3.857/CE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJ de 27/02/2009; ADI 3.819/MG, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ de 28/03/2008; ADI 3.190/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 24/11/2006; ADI 3.061/AP, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ de 09/06/2006; ADI 2.804/RS, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ de 08/04/2005; ADI 3.030/AP, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 18/03/2005; ADI 1.329/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 12/09/2003; ADI 1.345/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ de 25/04/2003; MS 23.670/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 08/02/2002; ADI 2.335-MC/SC, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 31/08/2001; ADI 2.186-MC/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 01/08/2003; RE 157.538/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 27/08/1993; RE 602.264-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJ de 31/05/2003; ARE 680.296-AgR/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/12/2012; AI 528.048-AgR/DF, Rel. Min. Ayres Britto, 2ª Turma, DJ de 22/03/2011; AI 195.022-AgR-AgR/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJ de 22/03/2002; RE 129.943/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 04/02/1994.

Legislação:

Constituição Federal, artigo 37, inciso II.

Brasília, 8 de abril de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

Súmula vinculante nº 44 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Precedentes: AI 758.533-QO-RG/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 13/08/2010; ARE 736.416-AgR/RO, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJe de 26/11/2013; AI 677.718-AgR/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe de 20/11/2013; RE 537.795-AgR/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe de 11/04/2012; ARE 760.248-AgR/PB, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe de 05/11/2013; ARE 734.234-AgR/RO, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe de 29/10/2013; AI 784.485-AgR/PE, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe de 08/03/2012; AI 746.763-AgR/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe de 01/12/2011; AI 746.742-AgR/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 09/06/2011; RE 389.879-AgR/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 29/11/2010; AI 745.942-AgR/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe de 01/07/2009; RE 340.413-AgR/RN, Rel. Min. Ayres Britto, 1ª Turma, DJ de 16/12/2005; RE 342.405-AgR/RN, Rel. Min. Eros Grau, 1ª Turma, DJ de 22/04/2005; AI 660.815-AgR/RR, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe de 23/11/2007; AI 746.537-AgR/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe de 01/08/2012; RE 567.859-AgR/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe de 30/11/2010; AI 636.384-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe de 31/10/2007; MS 30.822/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJe de 26/06/2012; AI 529.219-AgR/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe de 26/03/2010; AI 595.541-AgR/MG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe de 07/08/2009; RE 330.546-AgR/RN, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 23/08/2002; AI 182.487-AgR/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 07/02/1997.

Legislação:

Constituição Federal, artigos 5º, inciso II, e 37, inciso I.

Brasília, 8 de abril de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

Súmula vinculante nº 45 – A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

Precedentes:

HC 69.325/GO, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 04/12/1992; HC 78.168/PB, Rel. Min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, DJ de 29/08/2003; HC 79.212/PB, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, DJ de 17/09/1999; RHC 80.477/PI, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJ de 04/05/2001.

Legislação:

Constituição Federal, artigos 5º, inciso XXXVIII, letra 'd', e 125, parágrafo 1º.

Brasília, 8 de abril de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

Súmula vinculante nº 46 – A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Precedentes:

ADI 1.440/SC, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 06/11/2014; ADI 2.220/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 07/12/2011; ADI 4.190-MC-REF/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 11/06/2010; ARE 810.812-AgR/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª Turma, DJe de 10/12/2014; AI 515.894-AgR/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJe de 13/09/2012; RE 367.297-AgR/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 25/02/2011.

Legislação:

Constituição Federal, artigos 22, inciso I, e 85, parágrafo único.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

DJe 16/04/2015, n. 72, p. 1/2



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!